



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 293/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 DISPÕE SOBRE A
DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR RESTAURANTES, Pousadas,
FEIRANTES E EMPRESAS QUE INDUSTRIALIZAM E/OU DISTRIBUEM
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GOSTOSO/RN.

Lei nº 293/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, pousadas, feirantes e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art.1º Por esta lei ficam autorizados os responsáveis pelos hotéis, restaurantes de médio, pequeno e grande porte, pousadas os feirantes e empresas que industrializam e distribuem alimentos, a procederem à doação das sobras de produtos alimentícios, segundo as normas e condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

§1º Define-se como sobra de produtos alimentícios o restante dos alimentos não utilizados pelos estabelecimentos comerciais, devendo os alimentos em questão se apresentarem em perfeitas e apropriadas condições higiênicas para o consumo humano.

§2º Os produtos horti-fruti-granjeiros, in-natura comercializados na feira livre também poderão ser doados desde que estejam em bom estado de conservação.

§3º As entidades associativas sem finalidades lucrativas legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos dois anos e as instituições religiosas quaisquer que sejam os segmentos em idêntica situação, poderão formalizar requerimento das doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, devendo para tanto informarem:

- I - o trabalho social que realizam;
- II - o número de pessoas a serem beneficiadas;
- III - o local de armazenamento, estocagem e distribuição dos alimentos recebidos.

§ 4º No ato formal a que se refere o parágrafo anterior a instituição apresentará em anexo:

- I - Cópia do CNPJ da entidade.
- II - Ata que comprove a legalidade da composição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

§5º No caso específico de uma instituição religiosa, a exigência contida no inciso antecedente, será substituída por ato administrativo da respectiva matriz na qual fique formalmente comprovada a legitimidade de sua representação local.

§6º Os alimentos inservíveis para o consumo humano poderão ser doados com destinação exclusiva à alimentação de animais de pequeno porte tais como galináceos e suínos entre outros, desde que o interessado assine termo de responsabilidade comprometendo-se a não destinar tais alimentos ao consumo humano resguardando assim o doador de possíveis intercorrências negativas perante a Vigilância Sanitária

§7º Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos, estabelecerão os dias e horários para que as entidades beneficiárias possam retirar os mesmos.

Art.2º Caberá à Vigilância Sanitária do Município de São Miguel do Gostoso, inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e das empresas distribuidoras de alimentos, avaliando a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janielle Linhares da Silva
Código Identificador:F4B06F78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2016. Edição 1417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>